



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.470

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1969

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

MINISTÉRIO DAS
RELACIONES EXTERIORES
"Exequatur"

DCn|11|923.1 (21) (42)

Concessão de EXEQUATUR do
Senhor Glive Edward Glover.

O Chefe do Departamento
Consular e de Imigração do
Ministério das Relações Exte-

riores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do
Governador do Estado do Pará
e tem a honra de informá-lo
de que, em 16 de dezembro de
1968, foi concedido o EXE-

QUATUR do Governo brasileiro
à nomeação do Senhor Glive
Edward Glover para as fun-

cões de Cônscil do Canadá no

Rio de Janeiro, com jurisdição

sobre o Distrito Federal, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará,
Espírito Santo, Goiás, Guanabara Maranhão, Minas Gerais,
exceto o "Triângulo Mineiro",
Mato Grosso, Pará, Paraíba,
Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro,
Rio Grande do Norte e
Sergipe.

2. O Chefe do Departamento
Consular e de Imigração muito
agradeceira o obséquio de
mandar publicar, no órgão oficial
do Estado, a notícia da
concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 10 de ja-

neiro de 1969.

(G. — Reg. n. 741)

Poder Executivo

PORTARIA N. 813 DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0402/69/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Geraldo Andrade Costa, contratado equiparado do Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 742)

PORTARIA N. 814 DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0177/68/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, o dr. Elizíario Couto Bastos, ocupante efetivo do cargo de Farmacêutico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 743)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24

de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina Nazaré Barbosa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de novembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.825)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIA PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	Venda de Diários
NCr\$	NCr\$
Anual 60,00	Número avulso 0,25
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,07
	PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastinana Calvinho de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 20 de dezembro do corrente ano a 19 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.824)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene de Vilhena Gouveia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 9 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.823)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mildred de Jesus Ferreira Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 29 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.822)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.820)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creudete Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Inspector de Alunos nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repousou a contar de 5 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.819)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bonfim, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 26 de novembro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.821)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice da Silva Sá, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 18 de novembro do corrente ano a 15 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.818)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana da Silva Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repousou a contar de 13 de novembro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.823)

Quinta-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 3

sor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repousou a contar de 19 de novembro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.817)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ivo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.816)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Batista dos Santos, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de novembro do corrente ano a 15 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.815)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Bezerra Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.813)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pires de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.812)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorálice Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilidado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.811)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Ribeiro Furtado, ocupante do cargo de Professor Habilidado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repousou a contar de 15 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.798)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Gomes de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 15 de dezembro do corrente ano a 14 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.797)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Batista, ocupante do cargo de Professor Habilidado nível 1, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 16 de novembro do corrente ano a 13 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.796)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Macieira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.795)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ida Dias Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 15 de dezembro do corrente ano a 14 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.794)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado : retificando o decreto s/n, de 19.10.1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 7.0.25, de 3.12.1968, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 e parágrafo único do artigo 5º, da Lei n. 3203-A, de 20 de dezembro de 1964, Manoel Dantas do Amaral, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.748,00 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.140,00
20% de adicional .. 228,00
1/3 de Risco de Vida 380,00

NCr\$ 1.748,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7043 de 21 de janeiro de 1969.
(G. — Reg. n. 1029)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Bruno Soares, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Tessalônica, município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1051)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, Marcelino José da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1055)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado :

responde exonerar, Marcelino

José da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1055)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Francisco Lauredo da Silva, do cargo de Comissário de Polícia, da Vila Nova, no município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1046)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, Agostinho Rabelo dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Vila Nova, no município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração, a pedido, de Francisco Lauredo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1045)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, Albino de Freitas Campos, 1º Tenente da R.R. da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de ALENQUER, vago com a exoneração de Marcelino José da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1041)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, Leopoldo Ribeiro da Silva, 2º Sargento da R.R. da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1040)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, Marcos da Silva Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém Nôvo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1047)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, Vicente da Mata Lima, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1048)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar João Jorge, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1049)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear Verediano Pimentel da Costa, Sub-Oficial

(G. — Reg. n. 1049)

da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga, vago com a exoneração de Vicente da Mata Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1043)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear Vitalor Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém Nôvo, vago com a exoneração de Marcos da Silva Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1044)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear Antonio de Lima Vale, 1º Ten. Reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Paragominas, vago com a exoneração de João Jorge.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1045)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear Verediano Pimentel da Costa, Sub-Oficial

(G. — Reg. n. 1049)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 14 DE 31 DE JANEIRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Finanças usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- Estabelecer nos termos da Portaria Governamental n.

798, de 15 de janeiro do corrente ano o limite dos suprimentos trimestrais a serem entregues às Exatorias a seguir mencionadas, para atender no trimestre em curso as despesas de água, luz, telefone, aluguel de casa, etc. dos diferentes órgãos de administração pública estadual localizados no interior do Estado :

Quinta-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 5

Exatorias

	Valor do Suprimento
Abaetetuba	687,00
Acará	240,00
Afuá	360,00
Almerim	2.880,00
Alenquer	1.007,00
Altamira	2.379,00
Anajás	120,00
Ananindeua	291,00
Augusto Corrêa	591,00
Aveiro	120,00
Baião	180,00
Barcarena	120,00
Bragança	1.053,00
Breves	1.440,00
Bujaru	120,00
Bagre	120,00
Bonito	400,00
Benevides	121,00
Cachoeira do Arari	1.368,00
Cametá	1.519,00
Capanema	165,00
Capim	905,00
Castanhal	720,00
Chaves	799,00
Conceição do Araguaia	120,00
Curralinho	345,00
Curucá	120,00
Cocal (Pôrto Fiscal)	120,00
Capitão Pôço	420,00
Colares	480,00
Faro	120,00
Gurupá	478,00
Igarapé-Açu	259,00
Igarapé-Miri	957,00
Irituia	840,00
Itupiranga	540,00
Itaituba	240,00
Inhangapi	840,00
Juruti (Coletoria)	840,00
Juruti (Posto Fiscal)	120,00
Jacundá	120,00
Limoeiro do Ajurú	671,00
Maracanã	302,00
Marapanim	1.403,00
Marabá	240,00
Mocajuba	435,00
Mojú	457,00
Monte Alegre	120,00
Mosqueiro	465,00
Muaná	120,00
Melgaço	120,00
Magalhães Barata	384,00
Nova Timboteua	2.244,00
Óbidos	240,00
Oeiras do Pará	307,00
Oriximiná	348,00
Ourém	1.000,00
Ponta de Pedras	120,00
Portel	120,00
Pôrto de Moz	1.200,00
Prainha	120,00
Paragominas	297,00
Peixe Boi	417,00
Primavera	175,00
São Francisco do Pará	135,00
São Miguel do Guamá	1.032,00
São Sebastião da Boa Vista	2.430,00
Santarém	165,00
São Caetano de Odivelas	305,00
Soure	630,00
Santa Izabel do Pará	530,00
Salinópolis	120,00
Santa Júlia (Posto Fiscal)	232,00
Santarém Novo	360,00
Santa Cruz do Arari	2.239,00
Santana do Araguaia	180,00
Santa Maria do Pará	120,00
Santo Antônio do Tauá	1.560,00
São João do Araguaia	240,00
São Félix do Xingu	660,00
Senador José Porfírio	

Salvaterra	120,00
Tucuruí	180,00
Tomé-Açu	456,00
Vigia	170,00
Vizeu	180,00

2. Os suprimentos trimestrais em apreço serão entregues às Exatorias pelo Departamento de Despesa, com base na presente Portaria, no mais curto prazo possível e deverão ser contabilizados nos balancetes mensais das Exatorias como "Movimento de Fundo Externo", como segue: na coluna "Receita", o valor do suprimento recebido; na coluna "Despesa", o valor total das despesas efetuadas e na coluna "Saldo", a diferença entre a Receita e a Despesa.

3. Continua em vigor a proibição da retenção na Exatoria, do saldo mensal da arrecadação do impostos e taxas, devendo todo o produto dessa arrecadação ser recolhido por ocasião da remessa do balancete mensal ao DEI. Entretanto o saldo do suprimento do "Movimento do Fundo Externo" constante do balancete mensal deverá ficar em poder da Exatoria para atender as despesas do mês seguinte.

4. Juntamente com o balancete mensal, as Exatorias deverão remeter ao DEI, uma demonstração de despesa, segundo o modelo fornecido pelo citado Departamento. A soma total dessa demonstração deverá ser absolutamente igual a que figura na coluna de "Despesa" do Balancete.

5. Conforme consta da citada Portaria Governamental, as despesas impugnadas pelo Departamento de Exatorias do Interior deverão ser deduzidas dos suprimentos trimestrais seguintes, a menos que sejam consideradas irregulares, representando, nesse caso, alcance do Exator que ficará sujeito às penas legais.

6. Visando o atendimento da determinação contida no item precedente o DEI deverá manter atualizada as contas correntes das Exatorias abertas exclusivamente para controlar os suprimentos entregues, as despesas efetuadas e os saldos em poder dos Exatores.

7. Recebida a demonstração a que se refere o item 4, o DEI procederá imediatamente à conferência dos documentos de

despesa apresentados, para os fins indicados no item 5, providenciando a necessária comunicação à Secretaria de Finanças, em relação aos documentos impugnados, sugerindo as medidas a serem tomadas.

8. Sempre que houver substituição de Exator, por qualquer motivo, o saldo do suprimento deverá ser entregue ao substituto, mediante recibo, devendo esse fato ser comunicado em ofício ao DEI, para efeito de controle e definição de responsabilidade.

9. Até o dia 28 de dezembro, os saldos dos suprimentos não aplicados deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa, acompanhados de respectiva guia.

10. Os documentos de despesas para serem aceitos pelo DEI deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) declarar de modo claro e sucinto quais as despesas realizadas, não sendo válidos simples recibos com a declaração "Serviços de limpeza do prédio", serviços de transporte do Coletor", "alimentação fornecida nos dias", etc.

b) declarar a qual Secretaria de Estado a despesa se refere, para efeito de classificação pelo DEI, de acordo com o respectivo orçamento analítico;

c) quando se tratar de aquisição de material declarar o preço unitário e total de cada artigo e anexar a respectiva Nota Fiscal ou de Venda à Vista conforme o caso;

d) no caso de aluguel de casa, mencionar a localização do imóvel, se tem contrato de locação ou não, esclarecendo neste último caso o motivo e de quem partiu a ordem de ocupação do imóvel;

e) o recibo só poderá ser passado pelo próprio credor ou a rogo do mesmo se não souber e escrever, sendo obrigatório, nesse caso, a assinatura de duas testemunhas de reconhecida idoneidade;

f) no caso de compra de material ou prestação de serviço para a própria Exatoria, o documento de despesa deverá

conter o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, datado e assinado pelo escrivão;

g) os documentos de despesa de alimentação e de pousada deverão ser desdobrados, para facilitar a classificação da despesa, tudo dentro dos limites já fixados pelo DEI;

h) os documentos de despesa com passagens, quando pouco legíveis deverão trazer anexo, um documento esclarecedor assinado pelo responsável;

i) as despesas de natureza inadiável das Exatorias não deverão exceder de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por mês, devendo os respectivos comprovantes serem organizados na forma determinada pela presente Portaria, sob pena de serem impugnados pelo DEI;

j) os documentos de despesa deverão dizer claramente qual a quantia paga, em algarismos e por extenso, a menos que se trate de recibo autenticado à máquina;

l) os documentos de despesa deverão conter o carimbo ou a declaração de "pago" com a respectiva data e assinatura do responsável;

m) os documentos de despesa deverão ser numerados em ordem crescente e relacionados por Secretaria de Estado.

11. Para as despesas de maior vulto e indispensáveis ao serviço da Exatoria, os respectivos Exatores deverão solicitar a necessária autorização e a concessão de recursos, em expediente dirigido ao DEI, contendo todas as informações de modo a justificar o pedido.

12. É preciso que todos os Exatores tenham em vista que as despesas realizadas serão posteriormente enquadradas nos orçamentos analíticos das diferentes Secretarias, para efeito de empenho da despesa, nos termos da legislação vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 31 de Janeiro de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 475)

PORTARIA N. 15 DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os funcionários Miguel Joaquim Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes e David Martins Paulo, Inspetores de Renda do Interior, para em Comissão, sob a Presidência do primeiro procederem a revisão fiscal correspondente ao exercício financeiro de 1968, assim como o levantamento do débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos municípios de Afuá, Breves, Anajás, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Muanaá, Soure e Salvaterra, devem-

do instruirem os Exatores bem como orientar os contribuintes, após o que deverão apresentar detalhado relatório das atividades em cada Exatoria. Em cada Município a Comissão será integrada pelo Exator local.

2. A Comissão designada nesta Portaria deverá apresentar, antes do início dos trabalhos um plano no qual constará o roteiro da viagem e estimativa das despesas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 31 de Janeiro de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 476)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Despachos proferidos pelo Engº Agrº Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com o Parecer do Diretor do D.T.C.R., em 29.01.1969.

No Processo n. 6350/68 — SAGRI, onde é interessado o Sr. Evilaúzio Sófia da Costa: "De acordo ao D.T.C.R."

No Processo n. 0322/69 — SAGRI, onde é interessada a Sra. Francisca Pereira de Souza:

"De acordo ao D.T.C.R."
(G. Reg. n. 395)

PORTARIA N. 12

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR servir junto à Seção de Controle e Coordenação de Planejamento e Avaliação dos Resultados CCPAR, até ulterior deliberação, a extranumerária diarista, Maria Salomé Vidal, que vinha desempenhando função de "Datilógrafo" no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de fevereiro de 1969.

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 397)

ANÚNCIOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PSIQUIATRIA

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Fim da Associação

Art. 1º — A Associação Paraense de Psiquiatria é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter científico e duração indeterminada.

Art. 2º — A A.P.P. regese pelos seus Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 3º — Os sócios da A.P.P.

P. não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO II Da Sede da Associação

Art. 4º — A A.P.P. tem sede no fôro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

Art. 5º — São finalidades da A.P.P. as seguintes:

a) Congregar todos os psiquiatras em atividade no Estado do Pará;

b) Incentivar o desenvolvimento

e progresso da Psiquiatria;

c) Promover e realizar Congressos, Simpósios, Jornadas e outras reuniões de cunho científico;

d) Zelar pelo exercício da especialidade;

e) Representar o Estado do Pará em reuniões científicas dentro e fora do País;

f) Atuar junto aos poderes públicos visando realizar em todo país:

1 — Melhor assistência ao doente mental.

2 — Preservação da Saúde Mental através de meios adequados.

3 — Aperfeiçoamento do ensino da especialidade nas Faculdades de Medicinas.

4 — Criação de Centros de Pesquisas nos serviços psiquiátricos oficiais.

5 — Defesa dos interesses profissionais de classe.

6 — Vincular-se com os gêneros Nacionais e Internacionais.

7 — Promover a publicação de revista ou boletim anual.

CAPÍTULO IV Do Quadro Social

Art. 6º — Constitue-se o quadro social das seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Efetivos;

c) Correspondentes;

d) Honorários.

§ 1º — São considerados sócios fundadores aqueles que participarem da Assembléa Geral de fundação da A.P.P. e assinarem a respectiva ata.

§ 2º — São sócios efetivos: os psiquiatras devidamente titulados ou que exercam a atividade psiquiátrica em instituições oficiais ou oficialmente reconhecidas.

§ 3º — São considerados sócios honorários aqueles que pelos relevantes serviços prestados à Psiquiatria Brasileira ou à A.P.P. tenham o seu nome aprovado para tal honra.

§ 4º — Correspondentes: aqueles psiquiatras nacionais ou estrangeiros que pela sua colaboração científica afetiva a A.P.P. mereçam tal honra.

Art. 7º — A admissão para as categorias contidas nos parágrafos 3º e 4º dar-se-á mediante proposta de um membro e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 8º — São direitos estatutários dos sócios:

a) Discutir as questões que lhe forem apresentadas nas reuniões;

b) Votar e ser votado.

Art. 9º — São deveres os seguintes:

a) Observar as disposições dos Estatutos bem como as resoluções dos órgãos dirigentes da A.P.P.;

b) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da A.P.P. zelando pelo seu patrimônio moral e material;

c) Colaborar no estudo e nas soluções das questões relacionadas com os interesses científicos, culturais e profissionais.

d) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Diretoria;

e) Comparecer às reuniões para as quais fôr convocado.

CAPITULO VI**Das Sanções Disciplinares**

Art. 10 — Aos sócios que não cumprirem com seus deveres estatutários perante a A.P.P. e a A.B.P., estão sujeitos às penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão, aplicadas pelo Conselho Deliberativo, que deverá dar imediata ciência à A.B.P., cabendo sempre ao acusado o direito de defesa, através de recurso encaminhado à Assembléia Geral, cujo veredito é definitivo.

CAPITULO VII
Dos órgãos diretivos e suas atribuições

Art. 11 — São órgãos estatutários de Direção os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

Art. 12 — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação; Constitue-se de todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando devidamente convocada e instalada.

§ único — Só será permitida a representação por procuração em casos excepcionais e a critério da Assembléia Geral.

Art. 13 — A Assembléia instala-se em primeira Convocação com maioria absoluta e em segunda com qualquer número de sócios.

Art. 14 — Compete à Assembléia Geral:

- a) Reformar os Estatutos;
- b) Deliberar sobre os casos omissos dos Estatutos;

c) Autorizar a alienação de bens móveis ou da constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;

d) Julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas administradas a sócios pelo Conselho Deliberativo;

e) Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

f) Examinar e deliberar ao fim de cada exercício, sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria;

g) Resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer assunto de relevante importância para o seu destino.

Art. 15 — A Assembléia Geral é Ordinária e Extraordinária.

Art. 16 — A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente em novembro para apreciar e julgar o balanço, atos, contas, relatório da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos cargos vagos de Diretoria.

Art. 17 — A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita com antecedência de 72

horas, através de publicação em órgãos da imprensa local.

Art. 18 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Por 1/3 de sócios em pleno gozo de seus direitos;
- d) Pela Associação Psiquiátrica Brasileira.

Art. 19 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência de 72 horas, declarando-se os motivos da mesma.

§ único — A ordem do dia

poderá ser alterada pela Assembléia Geral.

Art. 20 — O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria e mais quatro (4) elementos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21 — Os quatro (4) elementos do Conselho Deliberativo constituirão as duas (2) Comissões seguintes, compostas de dois (2) elementos cada:

- a) Comissão Científica e de Ensino;
- b) Comissão de Saúde Mental;

Art. 22 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fixar as diretrizes gerais a serem seguidas pela A.P.P.;
- b) Apreciar os atos da Diretoria;
- c) Apreciar e julgar os pareceres das Comissões permanentes;

d) designar "ad-referendum" da Assembléia Geral os substitutos temporais ou definitivos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenham perdido o mandato ou renunciado às suas funções;

e) Conceder o título de sócio correspondente e honorário;

f) Aplicar as penalidades estatutárias aos sócios.

Art. 23 — O Conselho Deliberativo só pode deliberar com a maioria de seus membros.

Art. 24 — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois (2) anos.

Art. 25 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que houver assuntos urgentes a resolver.

Art. 26 — Os membros do Conselho Deliberativo que quando convocados faltarem duas (2) vezes sucessivas ou três (3) intercaladas, sem motivo justificado, é considerado demissionário, procedendo-se à sua substituição na forma dos Estatutos.

Art. 27 — A Diretoria da A.P.P. será eleita pelo Conselho Deliberativo e compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretário;
- d) 2º. Secretário;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro.

§ único — O mandato da

Diretoria é de dois (2) anos.

Art. 28 — Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

b) Assinar o expediente com o Secretário;

c) Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e autorizar quaisquer despesas;

d) Executar as decisões da Diretoria;

e) Representar juridicamente a A.P.P.;

f) Convocar as reuniões da Diretoria;

g) Coordenar as atividades da A.P.P.

Art. 29 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 30 — Compete ao 1º. Secretário:

a) Superintender os serviços de Secretaria;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria;

c) Encarregar-se da correspondência da Associação e de seu arquivamento.

Art. 31 — Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

b) Proceder a arrecadação da mensalidade do quadro social e depositá-lo conforme as determinações da Diretoria;

c) Efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pelo Presidente;

d) Elaborar os balancetes trimestrais e anuais;

e) Manter atualizados os livros contábeis da Associação.

Art. 32 — Compete ao 2º. Tesoureiro:

a) Substituir o 1º. Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) Auxiliar o 1º. Tesoureiro no exercício de suas atividades.

Art. 33 — A Diretoria reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 34 — Aos membros da Diretoria que devidamente convocados, faltarem duas (2) reuniões sucessivas ou três (3) intercaladas, sem causa justificada, perderão o mandato, sendo substituídos na forma dos Estatutos.

Art. 35 — O Conselho Fiscal

Art. 36 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre os

balancestes trimestrais e anuais da Associação;

b) Fiscalizar todas as contas da Associação.

§ único — Será permitido

ao Conselho Fiscal contratar

técnicos em Contabilidade pa-

ra assessorar na análise da prestação de contas da Diretoria.

CAPITULO IX**Das Eleições**

Art. 37 — As eleições serão realizadas pela Assembléia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 38 — Terão direito ao voto todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39 — As chapas de candidaturas aos diversos cargos eletivos deverão ser apresentadas à Secretaria da Associação com 48 horas de antecedência às eleições, devidamente datilografadas.

Art. 40 — O critério das eleições será de votação direta em escrutínio secreto.

§ único — A votação será nominal.

Art. 41 — Será eleita a chapa que reunir maior número de votos.

Art. 42 — As eleições devem proceder-se na segunda quinzena de novembro.

CAPITULO X**Dos Fundos**

Art. 43 — A Associação Paranaense de Psiquiatria será mantida pelos seguintes fundos:

a) Das mensalidades de seus sócios;

b) De donativos ou contribuições de instituições particulares;

c) De verbas ou subvenções dos poderes públicos.

CAPITULO XI**Dos órgãos de divulgação**

Art. 44 — Será publicado anualmente um Boletim da Associação que será o seu órgão oficial de divulgação.

Art. 45 — Competirá à Comissão Científica a responsabilidade da elaboração e publicação do Boletim.

CAPITULO XII**Das Disposições Gerais**

Art. 46 — A eleição da 1ª. Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, será feita na mesma data da aprovação dos presentes estatutos, sendo eleitíveis e votantes os sócios fundadores.

Art. 47 — Os eleitos entram imediatamente no exercício de suas funções.

Art. 48 — Compete ao primeiro Conselho Deliberativo e Diretoria provisoriamente medidas que visem a filiação da Associação Paranaense de Psiquiatria à Associação Psiquiátrica Brasileira, Associação Psiquiátrica da América Latina e à Associação Psiquiátrica Mundial.

Art. 49 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados por deliberação da maioria absoluta de Assembléia Geral.

Art. 50 — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de abril de 1967.

1a. Diretoria da Associação

Paranaense de Psiquiatria

Eleita a 30 de abril de 1967

Presidente:

Dr. Dorvalino Frazão Braga
Vice-Presidente:
Dr. Maiolino de Castro Miranda
1o. Secretário:
Dra. Edith Seligmann Silva
2o. Secretário:
Dr. Lucymar Pedrosa Ribeiro
1o. Tesoureiro:
Dr. Massud Ruffeil
2o. Tesoureiro:
Dr. José Edmundo Carneiro Cutrim
Bibliotecário:
Dr. Antenor de Oliveira Costa
Conselho Fiscal:
Dr. Antônio Carlos Pimentel Pinto
Dr. Fernando Tavares Neto
Dr. Joel de Azevedo Suru
Dr. Pedro Valinoto Filho
Conselho Deliberativo:
Comissão Científica — Dr. Elizeu de Souza Rodrigues
Dr. Karl Hans Langanke
Comissão de Saúde Mental — Dr. Pedro Valinoto — Dr. Messildo Lutterback.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2o. Ofício

Apresentado no dia 2 para Reg. Pes. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 16.310 do Protocolo Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 245 Livro A — N. 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará, em 2.12.1968

Olgarina Amador Rabélo
Oficial
(G. Reg. n. 918)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S/A

A V I S O

Ficam os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte, S.A., científicos, na forma do disposto no art. 99, do Decreto-lei n. 2627/40, de que se acham à sua disposição na sede social da Companhia, sita à Rodovia Belém-Ananindeua, quilômetro 5, município de Ananindeua, neste Estado, o Balanço, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao encerramento do exercício de 1968.

Belém, 4 de fevereiro de 1969
Fernando Calves Moreira
Dir.-Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 304 — Dias 6, 7 e 8.2.69)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S/A
Assembléia Geral
Extraordinária**

A. Monteiro da Silva, Tecdos S/A, firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 (dezoito) do mês entrante, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 104, tomar conhecimento e decidir sobre:

- a) — Aumento de Capital Social, por Correção Monetária.
- b) — Autorização à Diretoria para alienar Bens, Móveis ou Imóveis.
- c) — O que ocorrer.

Belém, 29 de janeiro de 1969
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 301 — Dias 6, 11 e 13.2.69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, número 275, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa) 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Fulton de Paula**
Diretor-Presidente
(G. Reg. n. 1991 — Dias 6, 7 e 8.2.69)

COMAR — CONSTRUTORA MARARA S/A

A V I S O

Comunicamos que em nossa Sede Social, à Avenida Governador José Malcher n. 279, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 02 de fevereiro de 1969.

GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS
(Ext. — Reg. n. 302 — Dias 5, 6 e 7.2.69).

**Govérno do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R. — PA)**

Contrato particular de locação de imóvel firmado entre partes, de um lado como locador Jarbas de Castro Alves Pereira, e como locatário o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N.º 00092/69

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, entre partes de um lado, como Locador o Dr. Jarbas de Castro Alves Pereira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, dá em locação o prédio de sua propriedade, próprio para Armazém sito nesta Capital na confluência das Travessas Ferreira Teixeira e Agronômico, no Bairro do Marco, nesta Cidade, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), de ora em diante denominado Locatário, representado neste ato por seu Diretor Geral Engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Capital, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O presente Contrato de Locação do Armazém em referência terá a vigência pelo tempo determinado de um (1) ano a começar de 1º de fevereiro de 1969 e a terminar a 31 de janeiro de 1970.

SEGUNDA — O aluguel mensal será de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) devendo o mesmo ser pago ao Locador pelo Locatário até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

TERCEIRA — Terminado o prazo de vigência da presente locação, poderá a mesma ser renovada em novas bases, desde que as partes se manifestem a esse respeito dez (10) dias antes do término do aludido contrato, manifestação essa que

deverá ser feita por escrito.

QUARTA — O Locatário não poderá ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocá-lo no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata desse contrato.

QUINTA — O Locatário se obriga a boa e perfeita conservação do imóvel objeto do presente contrato e assim restituí-lo ao Locador, quando terminado o prazo contratual ou por qualquer motivo rescindida a locação que ora lhe é feita.

SEXTA — O Seguro do prédio ora locado será feito pelo Locador, em Companhia de sua confiança com Apólice em seu nome no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), ficando expressamente homologado pelas partes contratantes que o Prêmio sobre o referido Seguro será pago pelo Locador.

SÉTIMA — As partes contratantes clegem a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, independentemente de eventual mudança de seus domicílios.

OITAVA — O presente contrato de locação foi celebrado por determinação do Ilustríssimo Engenheiro Diretor Geral, conforme despacho exarado às fls. 3 do Processo interno n. 92/69.

E, por estarem justos e contratados Locador e Locatário mandaram datilografar o presente instrumento em oito .. (8) vias de igual teor e forma para um só efeito, estando todas elas assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 31 de Janeiro de 1969.

(aa) **Eng. Alírio Cesar de Oliveira**
O Locatário

Dr. Jarbas de Castro Alves Pereira

O Locador

Testemunhas:

1a. Nome:
José M. Lau

Resd: Diogo Moia, 1107

2a. Nome:
Haroldo Lima

Resd: Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 296 — Dia — 6.2.1969)

LEGISLAÇÃO Sobre o I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

Fevereiro — 1969

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 9

DO BRASIL

PUBLICAÇÃO
Carta Patente n. 2571 de 14.05.1952
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

DE 1968

— PASSIVO —

Capital	3.951.940,00	4.000.000,00
Reservatório	48.060,00	
	—x—x—x	
Ativo	112.153,56	5.594.432,54
1.482.278,98		
Anterior	52.255.395,47	
	20.973,96	
	1.045.547,43	53.321.916,86
A 41	25.175,54	4.028.161,53
	1.985,99	
	—x—x—x	4.028.161,53
		57.350.078,39
LIDADES	3.316.797,70	
à Liquidar	—x—x—x	
em Trânsito	2.300.172,91	
	1.150.986,95	
Correspondentes e Correspondentes em Moedas	21.566.855,76	
	—x—x—x	
	9.236.416,67	41.331.255,48
	3.760.025,49	
peciais)	76.705,42	
ta do Tesouro	3.514.031,25	
Produção	2.273.517,89	
útimos no Banco	472.968,17	
Fundos	2.117.603,70	20.052.804,93
Bancamento e	11.597.978,50	
DENTRO DA PENSÃO	7.085.646,05	
	87.954.088,92	
	NCR\$ 219.368.306,31	

Conselho Fiscal

Belém — Pará, 05 de Dezembro de 1968

Registro
Thami — Cont. Reg. CRC — PA — 31 — IS
(Ext. Reg. n. 270 — Dia: 6.2.69)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL
Venda por Concorrência Pública

Autorizado pelo Conselho de Representantes desta Entidade, e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, esta Federação, em concorrência pública, venderá os seguintes bens:

I — Uma (1) camioneta, marca Rural Willys ano 1963, motor n. BF161-5-227361, no estado, valor mínimo NCR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos);

II — Uma (1) camioneta, marca Rural Willys, ano de 1963, motor n. BF161-2-130965, no estado, valor mínimo NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

III — Uma (1) Pick-Up, marca Ford, ano de 1958, no estado, valor mínimo NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

IV — Uma (1) Uzina de Beneficiamento de Arroz, na cidade de Ourém, contendo uma máquina de beneficiar arroz, marca ZACARIAS, tipo B, modelo comercial, Um (1) motor industrial marca BUKH, 26 HP, tipo 2EV100, com o prédio em alvenaria, medindo 10x18 metros, valor mínimo, NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

V — (1) terreno, com 4 (quatro) hectares, na cidade de Benevides, fazendo frente para a estrada asfaltada, PA-25, frente murada, contendo casa de taipa, coberta com telhas, poço em alvenaria e 36 coqueiros frutíferos, valor mínimo NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos);

VI — Um (1) terreno com 50 hectares, na cidade de Igarapé Açu, partes cercada com arame farpado, contendo casa

em alvenaria, assoalhada com madeira de lei, forrada, com 5 compartimentos e sanitários internos, poço em alvenaria, caixa d'água com capacidade para 1.000 litros (hum mil litros), 6.000 (seis mil) pés de seringueiras com média de 6 (seis) a 12 (doze) anos, estando mais ou menos um terço (1/3) em ponto de corte (colheita), 150 (cento e cinquenta) pés de dendê, frutíferos, valor mínimo NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

A concorrência realizar-se-á, obedecendo as seguintes condições:

a) — proposta em duas (2) vias, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante, legal, em envelope lacrado, endereçado a comissão de concorrência, na sede desta Federação, à Travessa Humaitá n. 2344 (entre às Avenidas Almirante Barroso e Vinte e cinco de Setembro), nos expedientes de 08 às 12 e 15 às 18 horas, de Segunda a Sexta-feira, até às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de fevereiro de 1969, ocasião em que serão abertas e lidas as propostas na presença dos interessados.

b) — Não serão aceitas as propostas com valor mínimo ao estipulado.

c) — Em caso de empate, a comissão leiloará os objetos entre os concorrentes empatados.

N. B. Todas as informações poderão ser colhidas na Secretaria desta Federação, no endereço e horários acima mencionados.

Belém, 24 de janeiro de 1969.
Clodomir de Lima Begot

Presidente da Comissão

VISTO:

Eng. Agr. Vicente Balby Reale
Presidente da FAEPA
(Ext. — Reg. n. 217 — Dias — 25.1, 8 e 25.2.69)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar

BANCO COMERCIAL DO PARA, S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO DE 1968

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à consideração de V. Srs. o relatório com a prestação de Contas das atividades do Banco, no exercício de 1968.

Julgamos oportuno acentuar, de inicio que os nossos depósitos cresceram de 50% em relação aos saldos que detinhamos no ano anterior. Nossos departamentos foram aumentados de mais duas casas, inclusive a filial de Recife que marcou o começo de suas operações em 13 de Dezembro do ano findo, estando prevista, para 14 de Janeiro corrente, a inauguração da agência de Brasília. O êxito alcançado nos conforta e nos anima a prosseguir em nossos esforços no sentido do maior desenvolvimento de nosso Estabelecimento de Crédito.

Graças aos resultados financeiros alcançados, considerados, muito embora, os gastos que tivemos de fazer com a instalação das duas novas filiais, foi-nos permitido, ao encerramento do balanço, distribuir, ad-referendum da Assembleia Geral, o dividendo de 15% ao ano.

Iniciaremos o novo ano de 1969 com sete departamentos em pleno funcionamento.

Em breve teremos a satisfação de convocar os Senhores Acionistas para efeito de apreciação da proposta que lhes apresentaremos objetivando novo aumento de capital, dentro da mesma linha de inspiração de sempre como pretendemos ver assegurada a sustentação da política de expansão de nosso Banco.

O exercício que se inicia tem significação especial para nós. Como sabemos, por Decreto de Sua Magestade o Imperador Pedro II, assinado em 20.3.1869, publicado em 28 do mesmo mês no Diário Oficial do Estado do Maranhão, foi o Banco autorizado a funcionar a partir dessa data. Completa agora, a Casa cem anos de serviços prestados ao Pará, à Amazônia e ao Brasil, tradição que muito nos honra e orgulha, tanto mais quanto, se paraense era, na origem, a organização, há cem anos atrás, paraense continua, ainda hoje, refletindo-se, expressivamente, os benefícios de sua operosidade principalmente no âmbito de nossa economia regional.

Senhores Acionistas e Senhores Membros do Conselho Fiscal:

Pelo presente relatório, pelo Balanço e demonstrativo das contas de lucros e perdas que a este anexarmos, melhor poderá ser analisada e julgada a atuação desta Diretoria na condução dos negócios da empresa.

Apraz-nos agradecer, na oportunidade, a colaboração eficiente e dedicada dos dignos Membros do Conselho Fiscal e do corpo de funcionários, a quem devemos também os resultados que apresentamos.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

(ss) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Presidente

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Vice-Presidente

ANTONIO AUGUSTO FONSECA
Diretor

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
Diretor

BANCO COMERCIAL DO PARA S.A.
CARTA PATENTE N.º 736 DE OUTUBRO DE 1947 — C.G.C. n.º 04.911.459
MATRIZ: — Rua 15 de Novembro, n.º 263 — Estado do Pará
CAIXA POSTAL N.º 6 — ENDEREÇO TELEGRÁFICO "BACOMERCIAL"
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	2.083.204,45	NÃO EXIGÍVEL	
EMPRESTIMOS:	2.554.962,76	CAPITAL:	
A Produção	3.167.923,04	De Domiciliados no País	598.280,00
Ao Comércio	1.644.788,01	De Domiciliados no Exterior	1.710,00
A Atividades Não Especificadas	7.367.673,81	Correção Monetária do Ativo	60.988,37
OUTROS CREDITOS:		Reservas e Fundos	116.546,65
Banco Central — Recolhimentos	1.053.529,52		777.535,02
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	490.157,34		
Créditos em Liquidação	19.216,23		
Correspondentes no País	21.601,96		
Matriz — Departamentos e Correspondentes no Exterior	2.070.636,55		
Departamentos no País	156.940,72		
Outras Contas	3.812.092,32		
VALORES E BENS:			
Cheques e Documentos à Liquidar	1.391.655,00		
Outras Contas			9.780.770,86

feira, 6

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 11

Títulos à Orden do Banco Central	650.831,92
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	19.785,32
Outros Valores	61.722,49
	732.339,73

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	335.325,93
Móveis e Utensílios	243.267,47
Almoxarifado	68.856,41
	732.339,73

RESULTADO PENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros	806.545,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	15.452.295,62

DEMONSTRACAO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DEBITO —

DESPESAS OPERACIONAIS	193.294,61
Despesas de Juros, Comissões e de Câmbio	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Pessoal, Encargos Sociais, Material de Expediente e Despesas Gerais	721.759,31
IMPOSTOS	18.591,83
AMORTIZACAO DO ATIVO	
Imóveis de Uso, Móveis e Utensílios e Despesas de Instalação	11.184,10

RESERVAS PERCENTAGEM A DIRETORIA

DIVIDENDOS A AÇÃOISTAS

SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

944.829,85
3.321,41
6.642,32
45.000,00
11.463,98

1.011.258,06

Belém, 31 de Dezembro de 1968

Presidente

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor

ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

JULIO ALBERTO D. DE ALMEIDA Cont. CRC. — TC — Pará n.º 403

— CREDITO —

RENDAS OPERACIONAIS	991.997,45
Descontos, Comissões e Taxas, Rendas Diversas e Câmbio	19.260,61
OUTRAS RENDAS	

Belém, 31 de Dezembro de 1968

Conselho Fiscal

(aa) JUIZ FRAZAO

JOAQUIM LOPES NOGUEIRA

MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, SIA., cumprindo os dispositivos da Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e balancos, bem como da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao 2º semestre de 1968, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente Parecer, para os efeitos legais.

Belém, 31 de Dezembro de 1968

(aa) JUIZ FRAZAO

JOAQUIM LOPES NOGUEIRA

MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

(Ext. Reg. n.º 290 — Dia: 6.2.69)

12 — Quinta-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 6

Nome do Estabelecimento: — B.G.B. — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.

Matriz em: — Rua XV de Novembro, 188 — Belém

Estado: — Pará

BANCO CENTRAL
(MÓDELO DE

BALANÇETE GERAL EM 05 DE DEZEMBRO

— ATIVO —

DISPONIVEL	4.663.286,55
REALIZAVEL	
EMPRÉSTIMOS	
A Produção	11.021.506,78
Ao Comércio	20.742.278,68
A Atividades não especificadas	9.619.789,59
A Entidades Públicas	—x—x—
A Instituições Financeiras	205.100,00
Em Letras Hipotecárias	—x—x— 41.588.675,05

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central — Recolhimentos	8.111.225,00
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	2.633.739,09
Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	7.122.305,69
Acionistas — Capital a realizar	—x—x—
Correspondentes no País	1.674.602,02
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	26.360.998,45
Matriz, Departamentos e correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	—x—x—
Departamentos no País	12.738.778,66
Outras Contas	9.852.728,82
	68.494.377,73

VALORES E BENS

Títulos à Ordem do Banco Central	1.981.670,68
Outros Valores	1.530.627,16
	3.512.297,84

Bens

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.672.501,79
Móveis e Utensílios e Almoxarifado	2.087.992,23
Instalação da Sociedade	—x—x—
	3.760.494,02
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	2.243.035,84
RESULTADO PENDENTE	6.018.419,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	87.954.088,92

NCR\$ 219.368.306,31

NAO EXIGIVEL

CAPITAL:
De Domiciliados no P.
De Domiciliados no E.Aumento de Capital
Correção Monetária de Reservas e Fundos.

EXIGIVEL

DEPÓSITOS

A vista e a curto prazo
Do Público
De Domiciliados no P.
De Entidades PúblicasA médio prazo
DO PÚBLICO:

— A Prazo Fixo

Com Correção Monetária

De Entidades Públicas

OUTRAS EXIGIBIL

Cheques e Documentos
Cobrança Efetuada, em

Ordens de Pagamento

Correspondentes no P.

Matriz, Departamentos

dentes no Exterior

Estrangeiras

Matriz, Departamentos

dentes no Exterior

Nacional

Departamentos no País

Outras Contas

OBRIGAÇÕES (Ex-

Recebimentos por Con-

Nacional

Refinanciamento à Pr-

Redescontos e Empré-

co Central

Depósitos Obrigatórios

Obrigações por Rei-

Repasses Oficiais

Outras Contas

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSACAO

Visto do Co

(a)

(a)

(a)

Local e data: —

(a)

Contador —

Rached M. J.

DIRETORES

(a)

(a)

(a)

BANCO GERAL DO BRASIL S. A.

a) Dênio Chagas Nogueira

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SUPER N.º 5 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 60.450, de 13.3.67, e, tendo em vista o artigo 2.º II, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962 resolve:

Art. 1.º Os preços das anuidades e taxas em qualquer estabelecimento de ensino, em todo Território Nacional, serão os que vigoraram em 1968, permitindo reajuste de, no máximo, 15% (quinze por cento).

Parágrafo único — A SUNAB examinará estudos pormenorizados que lhe forem encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, pleiteando fixação de percentual superior ao estipulado neste artigo.

Art. 2.º — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator, as penalidades previstas na Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Ato Institucional número 5, de 13.12.68, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) **Enaldo Cravo Peixoto**

Publicada no D.O.U. de 16 de 16.1.1969 Pag. 513

Confere com o original

(a) **Eurália Cohen de Andrade**
Esc. Dat. 7

VISTO:

(a) **Ildefonso Pereira Guimarães**

Delegado

(G. Reg. n. 474)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COLEGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO

Contrato particular de constituição da sociedade Civil denominada COLEGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, por nós feito e assinado, Waldemar de Abreu Frazão Filho, solteiro; Armando dos Santos Alves Filho, solteiro; Emidyo Umberto Salluzio, casado, e Geraldo de Medeiros Pinheiro, solteiro, todos brasileiros profs. domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Estado do Pará, constituimos, na forma da legislação em vigor, uma sociedade civil, com sede nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, número 820, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — Da Denominação — A sociedade girará sob a denominação de COLEGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO, da qual farão uso, sempre conjuntamente, todos os seus sócios, sómente em negócios e assuntos a ela relativos, vedada expressamente quaisquer outros que não os aqui estabelecidos. Para facilidade de negócios e da administração, os sócios poderão constituir procurador ou procuradores que os representem na gestão da sociedade, mas estes serão sempre escolhidos dentre os demais sócios da mesma.

SEGUNDA — Finalidade — A sociedade tem como finalidade precípua o funcionamento e a manutenção do COLEGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO, estabelecimento que se dedicará ao ensino de grau médio, nos termos da lei em vigor, podendo, a critério da sociedade, realizar cursos de extensão vestibulares de admissão ao ciclo médio ou quaisquer outros cursos letivos permitidos em lei.

TERCEIRA — Duração — O prazo de duração da sociedade é indeterminado a começar da data de registro deste contrato de constituição no Cartório de Registro de Títulos Docu-

mentos e Outros Papéis e sua dissolução ocorrerá, fora dos casos legais, por mútuo consentimento de seus componentes.

QUARTA — Administração — A administração da sociedade será de responsabilidade de seus componentes, cabendo ao sócio Emidyo Umberto Salluzio a Direção Técnica, e aos demais, a direção administrativa da sociedade, sendo as referidas diretorias exercidas pessoalmente pelos quatro sócios, ou através de procuradores designados na forma da cláusula Primeira.

QUINTA — Do Capital e dos Bens — O capital da sociedade é de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), dividido em quatro (4) quotas no valor de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00) cada uma, cabendo uma quota a cada um dos sócios. O capital, integralmente realizado por todos os sócios, é representado pelo mobiliário livros, material de expediente e demais utensílios de uso do Colégio, já adquiridos e que ficam de direito e de fato pertencentes à sociedade.

SEXTA — Do "Pro-Labore" — A cada um dos sócios e diretores é assegurado o direito à percepção de um "pro-labore" mensal no valor que não exceda aos limites permitidos em lei, e que será fixado anualmente, nos termos em que for convencionado entre os sócios, em quantia que poderá ser revista, a critério de seus sócios.

SÉTIMA — Dos Lucros — Os lucros sociais, verificados anualmente, serão divididos proporcionalmente ao valor das quotas de todos os sócios.

OITAVA — Do Regulamento — A sociedade terá como norma subsidiária ao presente contrato um regulamento que explicitará as limitações e atribuições de cada um dos seus diretores.

NONA — Da Dissolução — Fora dos casos legais, se ocorrer a dissolução da sociedade por mútuo consenso dos seus sócios, os saldos em dinheiro ou bens após a liquidação de todos os compromissos serão

divididos pelos sócios em proporção às suas quotas, nomeando-se uma comissão de arbitragem na hipótese de não ser possível um acôrdo entre os sócios.

DÉCIMA — Da Admissão e da Retirada de Sócios — A sociedade poderá admitir novos sócios se assim o entenderem todos os seus sócios fundadores, mas na hipótese de saída de um destes, os remanescentes terão a preferência na aquisição de sua quota, que será rateada pelos mesmos, e a substituição do retirante por um estranho sómente será permitida se assim convier aos demais.

DÉCIMA PRIMEIRA — Dos Casos Omissos — Os casos omissos no presente contrato e no regulamento serão resolvidos de comum acôrdo entre os sócios ou em conformidade com a legislação reguladora das sociedades civis.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente em cinco vias, de um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 5.2.69.

(aa) **Emidyo Umberto Salluzio**
Armando dos Santos Alves
Filho
Waldemar de Abreu Frazão Filho
Geraldo de Medeiros Pinheiro
Testemunhas:

(aa) **Ilegíveis**

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas:
de Armando dos Santos Alves
Filho — Emidyo Umberto Sal-
luzio — Waldemar de Abreu
Frazão Filho, Geraldo de Me-
deiros Pinheiro e (aa) Ilegíveis.
Em sinal D. B. M. da ver-
dade.

Belém, 5.2.69.

(a) **Darcy Bezerra Mascarenha**
Escrevente autorizada

**Registro Civil da Pessoas Ju-
rídicas 2.º Ofício**

Apresentado no dia 4 para
Reg. Pes. Jur. e apontado sob o
n.º de ordem 16.864 do Protocolo
Livre A n.º 1 Registrado sob
o número de ordem 262 Livro
A N.º 1 do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 04.02.69.
(a) **Ilegível**
Oficial
(T. n. 14622 — Reg. n. 303
— Dia — 6.2.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.938

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 22

Recurso Civil da Capital
Recorrente: — Otávio Bittencourt Pires.
Recorrido: — A Corregedoria Geral da Justiça.
Relator: — Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Civil da Comarca da Capital, em que é recorrente: Otávio Bittencourt Pires; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça. Otávio Bittencourt Pires, inconformado, em parte com a decisão exarada pelo des. Corregedor, nos autos de reclamação formulada contra o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta capital pela firma J. E. Guimarães Júnior, relativa ao processamento da ação executiva que esta responde, interpôs o presente recurso pleiteando que a publicação dos editais e hasta pública dos bens penhorados sejam realizados na Comarca de Belém, e não na de Bragança, como determinou o despacho recorrido.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improviso do apelo.

Com efeito, o recurso não merece ser acolhido, porquanto o imóvel penhorado encontra-se situado na circunscrição judicial de Bragança, local onde, de acordo com a lei, deve ser realizada a praça. O art. 970 do Código de Processo Civil invocado pelo recorrente é inaplicável à hipótese e, diz respeito a bens móveis.

A vista do exposto:

Acordam os Juízes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 7 de novembro de 1968.

(aa) Agnaldo Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 1709 — 6.2.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 23

Recurso Civil da Capital

Recorrente: — Francisca Pereira da Silva Lima.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Pojucan Tavares.

Não cabe reclamação, quando a hipótese comporta recurso específico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Civil da Comarca da Capital, em que é recorrente: Francisca Pereira da Silva Lima; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça.

Francisca Pereira da Silva Lima, inconformada com a decisão proferida pelo des. Corregedor nos autos de reclamação formulada contra o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civil, relativa ao processo da ação de Nunciação de Obra Nova que intentou contra o recorrente, interpôs o presente recurso pleiteando o prosseguimento da obra iniciada no terreno edificado n. 65 à rua João Alfredo, nesta cidade, sem as exigências contidas no art. 390 do Código de Processo Civil e determinadas pelo despacho recorrido.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improviso do apelo.

Com efeito, o recurso não merece ser acolhido, porquanto o imóvel penhorado encontra-

se situado na circunscrição judicial de Bragança, local onde, de acordo com a lei, deve ser realizada a praça. O art. 970 do Código de Processo Civil invocado pelo recorrente é inaplicável à hipótese e, diz respeito a bens móveis.

A vista do exposto:

Acordam os Juízes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 4 de abril de 1968.

(aa) Agnaldo Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 1710 — 6.2.69)

teiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1711 — 6.2.69)

ACÓRDÃO N. 25

Recurso Civil da Capital

Recorrente: — Amazônia Publicidade Ltda.

Recorrida: — Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Civil da Comarca da Capital, em que é recorrente: José de Souza Pedro; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça.

José de Souza Pedro, inconformado com a decisão do des. Corregedor proferida nos autos de reclamação formulada por dona Maria Tereza Machado da Silva, relativa ao processo da ação de Nunciação de Obra Nova que intentou contra o recorrente, interpôs o presente recurso pleiteando o prosseguimento da obra iniciada no terreno edificado n. 65 à rua João Alfredo, nesta cidade, sem as exigências contidas no art. 390 do Código de Processo Civil e determinadas pelo despacho recorrido.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improviso do apelo.

Com efeito, na mesma data em que foi interposto o recurso, a firma comercial José de Souza Pedro & Cia., citada como litisconsorte na ação acima referida, requereu e obteve o prosseguimento da obra embargada, dando em hipótese provisória o final aludido. Dessa modo, o recurso ficou sem efeito, sem razão de ser. Ademais, as providências determinadas pelo Des. Corregedor estão de acordo com a lei e não ferem absolutamente os direitos do recorrente.

A vista do exposto:

Acordam os Juízes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 29 de agosto de 1968.

(aa) Agnaldo Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 1710 — 6.2.69)

(G. — Reg. n. 1711 — 6.2.69)

A vista do exposto:

Acordam os Juízes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, em negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida,

Custas da lei.
Belém, 12 de setembro de 1968.
(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de Janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 1712 — 6.2.69)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
Resenha do dia 20 de janeiro de 1969

AÇOES NOVAS
Ação Executiva — Autor: R. Monteiro & Cia. Réu: Valentim Soares do Nascimento — Juízo da 2a. Vara — Juiz Dr. Stélio Menezes — Despacho: D. e A. Conclusos

AÇÃO DE DESPEJO — Autor: Alfredo José Salame — Réu: Arnílcar da Costa Oliveira — Juízo da 2a. Vara — Dr. Stélio Menezes — Despacho: D. e A. Conclusos

AÇÃO Executiva — Autor: Rádio Amazônia — Comércio e Indústria (RACISA) — Réu: Edesio Soares Carneiro — Juízo da 2a. Pretoria. Dra. Cecília Pereira — Despacho: D. e A. Cite-se.

Ação Executiva — Autor: Severino Simões S/A — Réu: Metalurgica Rio Mar Ltda. — Juízo da 9a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Hélio — Despacho: D. e A. Cite-se

CONCLUSÕES
408 — Notificação — Autor: Alberto Constante — Notificado: C.R. Ribeiro — Juízo da 2a. Vara — Dr. Stélio Menezes

410 — Despejo — Autor: Helder B. Revoredo — Réu: Maria José G. Franga — Juízo da 2a. Vara — Dr. Stélio Menezes

414 — Reintegração de Posse — Autor: Hortêncio Pereira Campos. Réu: Teodoro Souza — Juízo da 4a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Chaves

262 — Despejo — Autor: Joaquim da Silva — Réu: Haroldo José Paiva — Devolvido com o despacho: Em provas no tríduo — Juízo da 6a. Vara — Dr. Miguel Carneiro

409 — Vistoria — Requerente: Valdir Antonio de Jesus Miranda — Réu: José M. Djar de Mendonça — Juízo da 4a. Vara — Juiz: Dr. Raimundo Chaves

PROCESSOS RECEBIDOS DO JUIZ

381 — Arresto — Autor: Raimundo Nonato Moreira — Réu: Lélio Pacheco de Oliveira — Juízo da 4a. Vara — Dr. Raimundo Chaves — Despacho: Em provas

320 — Ação Ordinária — Autor: Djalma Montenegro Duarte — Réu: Talisman Barbosa de Lima Filho — Juízo da 2a. Vara — Juiz:

Dr. Stélio Menezes — Despacho: Diga o autor sobre a contestação

334 — Despejo — Requerente: Edy Moreira Bastos — Requerida: Walcira Dirce Cansanção da Silva — Juízo da 2a. Vara — Juiz Dr. Stélio Menezes — Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares Intime-se a apelada para oferecer, em cartório as suas razões, no prazo legal

295 — Despejo — Requerente: Antônio de Amorim Cunha — Requerido: Josemar Coelho da Silva — Juízo da 2a. Vara — Juiz: Dr. Stélio Menezes. Despacho: Em especificação de provas

262 — Despejo — Autor: Joaquim da Silva — Réu: Haroldo José Pantoja — Juízo da 8a. Vara — Juiz: Dr. Miguel Carneiro — Despacho — Em provas Belém, 20 de Janeiro de 1969.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO — Escrivão do 5º Ofício.

CARTÓRIO SARMENTO
Expediente do dia 20 de janeiro de 1969 (Segunda-feira)PROCESSOS DESPACHADOS PELO JUIZ
Juízo da 5a. Vara

Ação Executiva — Autor: — José Pires Franco

Réu: — Gilberto Sawada — Julgou procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls. arbitrando os honorários do advogado do autor em 15% sobre o valor da causa

Juízo da 5a. Vara
Ação de Despejo

Requerente: — Braz Grisolia & Irmão & Companhia

Requerida: — Araújo Representações Ltda.

Despacho: — Julgou procedente a ação e consequentemente condenou a ré a desocupar o imóvel locado no prazo de trinta (30) dias sob pena de despejo. Condeno-o mais nas custas e honorários do advogado da autora à base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I

Juízo da 3a. Vara
Ação de Despejo

Requerente: — Suzete Botelho Lins

Requerido: — Pedro Moura Costa Ferreira

Despacho: — Como requer,

expedindo-se o competente mandado.

AÇOES QUE DERAM ENTRADA EM CARTÓRIO (INICIAIS)

Juízo da 6a. Vara
Ação Executiva

Autor: — M. L. Albuquerque & Cia

Réu: — Souza & Rodrigues

Despacho: — Cite-se. Int.

Juízo da 9a. Vara
Notificação Judicial

Notificante: — José de Queiroz Elias Nassar

Notificados: — Silas Benito Rodrigues e outros.

Despacho: — D.A. Conclusos.

Juízo da 9a. Vara
Ação Executiva

Autores: — Orlando Estácio e outros

Réus: — B.M. Serra & Cia. e outros

Despacho: — D.A. Cite-se. Mandado entregue ao Of. de Justiça — Severino Bezer. Int. em 20/1/1969.

Juízo da 6a. Vara
Ação Despejo

Requerente: — Josué da Silva Medeiros

Requerido: — Afonso Costa Garcia

Despacho: — D. A. Cite-se. Int.

Juízo da 7a. Vara
Ação Executiva

Autora: — Oleos do Pará S/A. Olpasa

Ré: — H. Barbosa & Cia.

Despacho: — D. A. Cite-se. Int.

Juízo da 2a. Vara
Ação Executiva

Autor: — Adriano Lucas

Réu: — Sebastião Machado Braga

Despacho: — D.A. Conclusos.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Edgar Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 12 (doze) de março de 1969, às 14,15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), à travessa D. Pedro I, n. 750 — 20. andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Karen Servas Valencia de Aguiar, no processo ... 1a. JCJ-1590/68, contra Balneario Hotel Tinguará, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um Congelador novo, marca "Brastemp", de fabricação Nacional, avaliado em sciscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00); Uma Geladeira marca "Champion" de côn verde, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando clientes, desse logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento), do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 24 de janeiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, que o subscrevi.

Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 1.485)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado o Senhor Manuel Vieira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-1773/68, em que é reclamada a Indústria Madeireira de Bujaru, para ciência de que foi designado o próximo dia 19 (dezenove) de março de 1969, às 17,15 hs. (dezesseste horas e quinze minutos), para realização da audiência para prosseguimento da instrução no mencionado processo, devendo o mesmo comparecer à sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro 1, n. 750 — 20. andar.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 24 de janeiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, que o subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da

1a. JCJ de Blém

(G. Reg. n. 1.482)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente edital fica notificada a Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, reclamada no processo de reclamação n.º 1a, JCJ-2166/68, em que é reclamante, Mário Garcia dos Santos, para ciência de que esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 16 de dezembro de 1968, às 15,30 hs. proferiu a seguinte decisão no mencionado processo:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a presente reclamatória procedente, e condenar a reclamada Sabim S. A. Sociedade Anônima Erasleira de Indústria Madeireira, a pagar ao reclamante Mário Garcia dos Santos, a importância de cinco mil e trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 5.300,00), a título de salário retidos acrescido da Correção Monetária de acordo com o Decreto Lei n. 75/66. Custas pela reclamada, no valor de NCR\$ 139,68, calculadas sobre o valor da condenação".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, foi passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 23 de janeiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 1.481)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRIMEIRA FRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia três de março de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e trinta horas, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Adrônico Benício de Farias contra Breves Industrial S. A. constante de:

—Um arquivo de ferro com quatro gavetas, marca "Nevasco" n. 5617, avaliado em setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00).

—Uma máquina de escrever marca "Olivet", com 90 espaços, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00). Os referidos bens encontram-se depositados em mãos do Sr. Donald Lee Moore, no Edifício Piedade, 3º andar, sala, 301.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de janeiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilógrafo, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a.

JCJ de Belém

(G. Reg. n. 224)

n. 556.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 24 de janeiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilógrafo, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.486)

EDITAL DE PRIMEIRA FRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Juiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém :

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia vinte e quatro (24) de fevereiro de 1969, às quatorze e trinta (14:30) horas, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Adrônico Benício de Farias contra Breves Industrial S. A. constante de:

—Um arquivo de ferro com quatro gavetas, marca "Nevasco" n. 5617, avaliado em setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00).

—Uma máquina de escrever marca "Olivet", com 90 espaços, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00). Os referidos bens encontram-se depositados em mãos do Sr. Donald Lee Moore, no Edifício Piedade, 3º andar, sala, 301.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de janeiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilógrafo, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a.

JCJ de Belém

(G. Reg. n. 224)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

20 — Expediente do dia

03.02.69

No Telegrama n. 056 de ... 23.1.69, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal:

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Telegrama n. 080, de ... 28.01.69, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal:

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 83/69, de 1.02.69, do Juiz Federal d[Estado]:

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Oficio n. 127-DR/69, de 31.1.69, do Delegado Regional, em exercício encaminhando cópia do Edital n. 2/69:

Despacho: Arquive-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Arquivamento de Inquérito

No Oficio n. 969, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 014/69, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 014/69, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 d[este Judiciário]:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

No Oficio n. 1164, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabal

ves, Navegação S.A.
Despacho: Cite-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 1104
Exequente: A União Federal
Executado: Nicanor da Silva Cabral

Despacho: Indefiro o requerimento "supra", por falta de amparo legal. Intime-se.

Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 134/69—DR|Pará, do Delegado Regional do DPF|Pará remetendo autos do Inquérito n. 48/68—DR|Pará:

Despacho: Despacho nos autos. Arquive-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 141/69—DR|Pará, do Delegado Regional do DPF|Pará, remetendo autos do Inquérito n. 48/68—DR|Pará:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Autos do Inquérito n. 48

Autora: A Justiça
Acusados: Hélio Leal Repêlo e outros

Despacho: Só há prazo fixo para conclusão do inquérito policial quando houver indi-

cado preso, hipótese em que as diligências deverão estar encerradas em 15 dias (art. 66 da Lei n. 5.010, de 30.5.66). No caso de indicativo sólito não há limite de tempo para conclusão das investigações.

Devolvam-se os presentes autos de inquérito à autoridade policial.

Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Autos do Inquérito n. 47
Despacho: Idêntico despacho. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-BRAS) (adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Despacho. N. A. Conclusos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 828)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

Ref.: — Processo n. 184

Edital de Hasta Pública com

o prazo de 30 dias

O Dr. Aristides Porto de Me-

deiros, Juiz Federal Substi-

tuto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Indústria Paraense Recon Ltda. (Proc. n. 184), que no dia 10 de março de 1969, às 10:00 horas, à Rua Jerônimo Pimentel n. 236, perímetro compreendido entre Doc. Souza Franco e Almirante Wandenolk, onde se encontram as instalações da Indústria Paraense Recon Ltda., irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados a empresa executada e que se encontram depositados em um galpão, de propriedade da mesma no endereço acima: I — Uma (1) prensa de sessenta (60) toneladas de pressão, fabricação francesa, marca e fabricante

"Boulet-Etcis Paris Hordioux", com peso de quatro (4) toneladas, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); II — Uma (1) plainadeira de ferro, marca "Oil Grauk Jones Burton E C° Ltd", Buginsers, Liverpool, com motor de indução, Cine-ral Electric n. 29467, medindo 1m,50 cm de altura por 1m,00 de largura, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador — Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por três vezes, sendo que a última no dia da hasta pública. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 824 — Dias 6 e 22.2 e 10.3.69)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lista de antiguidade dos Promotores Públicos do Interior
Em 30 de janeiro de 1969

Nº	Nomes	Comarca	Ano	Mês	Dia	Observações
1	Sinval Timóteo de Moraes	Bragança	11	9	26	
2	Jorge Daniel de Souza Ramos	Bragança	9	9	3	Afastado das funções em razão de processo criminal
3	Delermano Ruy-Secco Gemaque	Chaves	9	4	22	
4	Otávio Proença de Moraes	Alenquer	9	4	3	
5	Carlos Aylon Peixoto	Marapanim	9	1	7	
6	Jayme Nunes Lamarão	S.M. Guamá	7	11	2	
7	João José Guedes da Costa Neto	Marabá	6	10	25	
8	Mário Ney Souza de Figueira	Mte. Alegre	5	7	17	
9	Dário Reis Mascarenhas	C. Araguaia	4	10	12	
10	Carlos Alberto de Aragão Vinagre	Maracanã	4	5	20	
11	Afonso Pinto da Silva	Afuá	4	5	3	Respondendo pela Promotoria
12	João Bosco Barbosa da Silva	Castanhal	4	3	25	
13	Edson de Almeida Couto	Mojú	4	1	29	A disp. da Ass. Jud. do Cível
14	Benedito de Miranda Alvarenga	Baião	4	1	6	A disp. da Ass. Jud. do Cível
15	José Alberto Soares Maia	N. Timboteua	4	0	28	Resp. pela 8a. Promot. da Capital
16	João Julio da Fonseca	Curuá	1	4	2	A disp. da Ass. Jud. do Cível
17	José Melo Rocha	Breves	—	10	13	
18	Pedro Lima	Vizeu	—	10	11	
19	Uilly Hosana da Silva	Gurupá	—	6	24	

OBSERVAÇÃO:
Os Bacharéis Antônio Cândido Monteiro de Brito e Felício de Araújo Pontes, não foram relacionados por estarem irregulares.

VISTO: a) Illegível
Procurador Geral do Estado.
Belém, 31 de janeiro de 1969

(G. — Reg. n. 1989)

Quinta-feira, 6

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Fevereiro — 1969 — 5

LBA

PROCLAMAS

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Júlio Anchieta Ferreira e Juvenâcia da Silva Ferreira**, éle filho de Raimundo Ferreira e Emilia Anchieta Ferreira, ela filha de Avelino Ferreira e Lucrecia Oliveira da Silva, solteiros: — **Benedito Assunção e Ana Miranda dos Santos**, éle filho de Raimundo Assunção e Antonia Sena Assunção, ela filha de José Miranda dos Santos e Senhorinha Miranda dos Santos, solteiros: — **Raimundo Veiga dos Santos e Izaura Ribeiro**, éle filho de Martiniano Aristides da Veiga e Maria do Carmo Veiga, ela filha de Maria Mariana da Silva, solteiros:

— **Pedro Santana Fonseca e Creusa de Jesus Fernandes do Carmo**, éle filho de Antonio Rocha Fonseca e Antonia Santana Fonseca, ela filha de Cecilio Fernandes do Carmo e Francisca de Jesus do Carmo, solt. — **Aorino Romero e Maria Raimunda Gomes**, éle filho de Florença Pereira Trindade, ela filha de Raimundo Gomes Nascimento, solteiros. — **Clóvis Gadelha da Silva e Celia Soares Guedes**, éle filho de Raimundo Gadelha da Silva e Nair Gadelha da Silva, ela filha de Raimundo Guedes Xavier e Olga Soares Guedes, solteiros.

— **Pedro Antonio Silva da Costa e Olgarina da Silva Brito**, éle filho de Irineu Manoel da Costa e Juliana Silva da Costa, ela filha de Jorge de Oliveira Brito e Maria da Silva Brito, solteiros. — **José Carlos Veiga e Maria Luiza Martins Barbosa**, éle filho de Raimundo Veiga dos Santos e Isaura Ribeiro da Veiga, ela filha de Raimundo Barbosa e Teofila Martins, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 1199)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Antonio Carlos de Moraes e Rosilda Francisca das Chagas**, éle filho de Maria da Conceição Moraes, ela filha de Francisco Chagas e de Maria Rosa Chagas, solteiros. — **José Gonçalves dos Santos e Vera Lúcia Gonçalves dos Santos**, éle filho de Gonçalo dos Santos e Catharina do Reis, ela filha de Inácio Marinho, Carvalho e Isabel Silva Carvalho, solteiros.

— **Aristeu Machado de Albuquerque e Raimunda Maria da Conceição**, éle filho de Severino Severiano de Albuquerque e Angela Margado Franco, ela filha de Isabel Monteiro da Cruz solteiros. — **Antonio Barbosa e Ida Carmen Habib Ferro**, éle filho de Maria Barbosa, ela filha de Benigno Alves Ferro e Alzira Habib Ferro, solteiros. — **Jaime Cirilo Brandão e Orminda Martins Lima**, éle filho de Manoel Procópio Brandão e de Domicilia Cirilo Brandão, ela filha de Emilia Martins Lima, solteiros. — **João Raimundo da Silva e Teixeira de Jesus Melo**, éle filho de Raimundo José da Silva e Maria Francelina da Conceição, ela filha de Gregório Melo e Novembrina Silva Melo, solteiros. — **Leonidas da Conceição e Benedicta Oirila dos Santos**, éle filho de Fausta da Conceição, ela filha de Luiza Cirilo dos Santos, solteiros. — **Dalmo Teixeira Cavalcante e Maria Benedicta da Silva Pacheco**, éle filho de Paulo Cavalcante e de Jacira Teixeira Cavalcante, ela filha de Francisco Coelho Pacheco e de Maria Madalena da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 1030)

COMARCA DE SOURE
Citação de Pessoa em lugar
Incerto

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processando neste Juízo e Cartório do 2º Ofício, os autos civis de pensão alimentícia em que é Autora Elza Rodrigues Sarmento, residente e domiciliada nesta Cidade, à 1a. rua do Bairro Novo, número, ..., 1.803, e Réu Sérgio Rodrigues da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que atendendo o que foi requerido pela Autora, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. Petição: — Assistência Judiciária Civil. Elza Rodrigues Sarmento, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à 1a. rua do Bairro Novo, 1.803, por si e na qualidade de representante legal de seus filhos menores Raimundo Jorge, Cosme Damião e Zeferino, através o Assistente Judiciário desta Comarca, vem, perante V. Exa. dizer e afinal requerer o seguinte: I. Que viveu maritalmente com o cidadão Sérgio Rodrigues da Silva, brasileiro, atualmente casado, criador, domiciliado e residente nesta cidade à 4a. rua, esquina da 14a. Travessa; II. Que dessa união resultaram os seguintes filhos Raimundo Jorge, Cosme Damião e Zeferino, todos menores, conforme prova com certidões do registro civil; III. Que, o Suplicado, Sérgio Rodrigues da Silva, abandonou a Suplicante para casar com a sua atual mulher, e nunca deu pensão alimentícia aos referidos menores. Tôdas as vêzes que para isso foi solicitado sempre argumentou com evasivas. Ante o exposto propõe contra Sérgio Rodrigues da Silva, acima qualificado, a pensão ação de alimentos, com fundamento na Lei 883 de 21.10.1943 e art. 291 seguintes do C. Processo Civil, e requer a V. Exa. determine a citação do mesmo, para contestar, querendo, protestar-se desde já, pelo depoimento pessoal do réu, pena de confessos, testemunhas, cujo rolo será depositado em cartório oportunamente, e as de mais provas admitidas em direito. N. Térmos P. Deferimento. Soure, 16 de fevereiro de 1968. Affonso Pinto da Silva. Assistente Judiciário. Anexamos: 1 petição requerendo a Justiça Gratuita, 1 atestado de pobreza, 3 certidões do registro civil. Despacho: D.A. Conclusos. Em, 16.2.1968. M.L. Costa. Despacho: Cite-se. Em, ..

29.2.1968. M.L. Costa. Despacho ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, faça-se a intimação por precatória, solicitando ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Capital, que faça cumprir. Soure, 13 de março de 1968. M. L. Costa. Despacho: ante a certidão supra oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital, solicitando a devolução da precatória. Para que o presente processo não sofra paralisação, intime-se o requerido por Edital de 30 dias, que deverá ser afixado no local de costume, para que chegue ao seu conhecimento, devendo apresentar-se no dia 16 de dezembro vindouro às 10,30 horas, ciente o M.P. em 16.10.68. M.L. Costa. Despacho Carta Precatória: R.H. J. aos autos. Em, 8.11.68. M.L. Costa. Despacho: Chamou o processo à ordem para nos termos da Lei 5.478 de 25.07.68, no seu art. 5º. Parágrafo 6º. Para determinar de expedição de Edital em virtude de ser desconhecido seu paradeiro, designo o dia 27 de fevereiro às 10,00 horas para a audiência de conciliação expedindo-se Edital que deverá ser publicado por 3 vezes no D.O. assim como afixado no local de costume pelo mesmo prazo, na forma da Lei em vigor. Soure, 2.1.69. M.L. Costa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ao final não venham alegar ignorância, foi expedido este que será publicado nos termos e de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Soure Pará, aos dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Edwald José Machado Eleres, escrivão que datilografiei, subscrevo. Maria de Lourdes de Oliveira

Costa
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 1907)

E D I T A L
Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, Agrimensor, etc.

FAZ público pelo presente edital que, tendo sido designado por portaria n. 194 de ... 12.12.1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a demarcação do lote de terras de castanhais, situado no município de Marabá, arrendado à João Peres Nunes, tem marcado o dia 28 de março de 1969, às 9 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O lote de terras a demarcar, limita-se: Pela frente, com a margem direita do rio Itacaiunas, da foz do Ig. Onça até a "Pedra Bôa Vista"; pelo de baixo com o ig. Onça; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros do Dr. Deodoro de Mendonça e pelos fundos com uma linha da cachoeira "Paulo Afonso" no ig. Onça até as terras dos herdeiros do Dr. Deodoro de Mendonça, medindo uma légua quadrada.

Pelo presente edital, convida os Srs. Promotor Público, e Coletor Estadual em Marabá, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos técnicos, acompanharam a demarcação, e se quiserem reclamar o que fôr de direito. Vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, e afixado na Coletoaria Estadual em Marabá e na barraca do demarcante. Belém, 05.02.1969.

Francisco Xavier Diniz
(T. n. 14623 — Reg. n. 307
— Dia 6.2.69)

EDITAL
Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

FAZ público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 06, de 13.01.1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras situado no município de São João do Araguaia, requerido por Osório Francisco Martins Pinheiro, marca o dia 12 de março de 1969, às 9 horas na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O lote de terras a demarcar, limita-se pela frente, com a margem esquerda do rio Araguaia; lado de baixo, com terras de Claudina Martins Pinheiro; lado de cima o ig. Jacaré Grande e fundos terras do Estado, medindo .. 5.000 por 6.000. Pelo presente edital convida os Srs. Promotor Público e Coletor Estadual de São João do Araguaia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação e reclamar o que fôr de direito. Vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado na Coletoaria Estadual de São João do Araguaia e na casa do demarcante.

Francisco Xavier Diniz
Agrimensor
(T. n. 14623 — Reg. n. 308
— Dia 6.2.69)

EDITAL
Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

FAZ público pelo presente edital que, havendo o sr. Mariano Santa Brígida, lhe apresentado petição nos termos do art. 80., do Decreto n. 5760, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do terreno que ocupa no município de Salinas, antes da Lei 3641, de 05.01.1966; tem marcado o dia 18.03.1969, às 8 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O terreno a medir e demarcar, limita-se pela frente com a Estrada Nazaré-Derrubada; a Leste, com Sulino Santa Brígida; a Oeste,

com Irineu Dias e fundos, com Manoel de Cristo, medindo 1.000 ms. por 1.000 ms. Pelo presente edital, convida os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima citados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e reclamar o que fôr de direito. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial", do Estado, afixado na Coletoaria Estadual de Salinas e na casa do demarcante. Belém, 05.02.1969. Francisco Xavier Diniz, Agrimensor.
(T. n. 14623 — Reg. n. 306
— Dia 6.2.69)

PODER JUDICIARIO

Juízo de Direito da 2a. Vara Penal, da Comarca da Capital

— Resenha —
Belém, 23 de janeiro de 1969

1. Autos de Habeas-Corpus.
Impetrante: Antônio Duarte Venícios.

Despacho: "Vistos, etc. Face à informação da autoridade policial inquinada de coatora e tendo em vista o parecer do digno Dr. 10. Promotor Público, julgo prejudicado o presente pedido. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1969. a) Paiva Mello".

2. Impetrante: Demócrito Noronha.

Paciente: Haroldo Lima de Oliveira.

Sentença, prolatada aos viúte e dois de janeiro de 1969.

Deferido o pedido.

3. Impetrante: José Moacir Chagas.

Paciente: Marcos Martins Amaral.

Decisão: Deferido o pedido.

4. Autos de Prisão em Flagra contra José Gaia de Almeida.

Despacho: "Tendo o condutor do preso e a testemunha declarado supor ser o material contido no embrulho portado pelo paciente a erva conhecida por "maconha" e não afirmado categóricamente solicitado a autoridade cópia do laudo de exame toxicológico. Belém, 23.01.1969. a) Paiva Mello".

5. Processo-Crime.

Denunciado Adalgisio Alves Ferreira, por infração ao art. 171 do Código Penal Brasileiro.

Sentença:

Parte final: "Isto posto, julga-se procedente, em parte, a denúncia, fixando-se a pena base em dois anos (2), condena-se Adalgisio Alves Ferreira à pena definitiva de dezesseis meses de detenção, "ex-yi" do artigo 171, § 1º, do artigo 12, aplicação do artigo 42 e incisos; tudo do Código Penal. Seja seu nome lançado no rol dos culpados.

6. Autos de prisão em flagrante contra Lindolfo do Amaral Pampiona.

Recebido em 30.01.69.

Conclusos.

7. Processo-crime de lesões corporais graves.

Acusada: Maria Auxiliadora de Araújo Santiago.

Despacho: "Certifique o Escrivão das Execuções Penais, sobre a vida pregressa do acusado".

8. Processo-crime em que é acusado Raimundo Aires Cavalcante, emcurso no artigo 129 do Código Penal.

Despacho: "Cumpra-se o artigo 449 do Código de Processo Penal".

9. Processo-crime em que são denunciados Edgar Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: "Diga-se ao Ministério Público".

10. Processo-crime da chamada quadrilha do cofre.

Despacho: Cumpra-se o dis-

posto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

Belém, 27 de janeiro de 1969

Eu, a) Ilegível

Escrivão da 2a. Vara Penal, da

Comarca de Belém, Estado do Pará.

(G. Reg. n. 1721)

Resenha do Protocolo Geral co-
Dia 24 do corrente:

Dois pedidos de habeas-cor-
pus liberatório;

Uma Carta Precatória Cita-

tória;

Uma queixa-crime;

duas denúncias do 50. Pro-

motor Público;

Resenha do dia 27 do corrente:

Dez pedidos de habeas-cor-

pus liberatório;

Resenha do dia 28 do corrente:

Quatro pedidos de habeas-

corpus liberatório;

Um pedido de habeas-cor-

pus preventivo;

Treze denúncias:

Um pedido de devolução de

um Inquérito Policial Militar,

e que é do p. e. o. Dr.

80. Promotor Público;

Um pedido de arquivamento

do Dr. 80. Promotor Público;

Um pedido e interpelação

judicial;

Resenha do dia 29 do corrente:

Quatro pedidos de habeas-

corpus liberatório;

Um pedido de habeas-cor-

pus preventivo;

Uma queixa-crime;

Manoel Sérgio Maia

protocolista

(G. Reg. n. 1722)

4a. PRETORIA CRIMINAL

Ocorrências

DIA 28.01.69

1. Realizou-se interrogatório de Francisco Eduardo Braga, denunciado pelo dr. 80. Promotor como incuso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código P. Brasileiro.

DIA 29.01.69

Foram marcadas as seguintes audiências:

1. DIA 04.02.69 — às 9,30 horas

Interrogatório de João Nogueira dos Santos, denunciado pelo dr. 80. Promotor como incuso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

2. DIA 04.02.69 —

às 10:00 horas

Interrogatório de Joaquim Lopes de Oliveira. Denunciado pelo dr. 70. Promotor como incuso nas sanções punitivas do artigo 129, § 6º, do Código Penal Brasileiro.

3. DIA 04.02.69 —

às 10:30 horas

Interrogatório de Evandi Gomes Carneiro. Denunciado pelo dr. 70. Promotor como incuso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

4. DIA 05.02.69 —

às 09:30 horas

Interrogatório de Oswaldo Patrício. Denunciado pelo dr. 80. Promotor como incuso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

5. Dia 31.01.69 —

às 09:30 horas

Audiência do art. 520 do Código de Processo Penal entre:

Querelante: Waldir Pereira Marques

Querelado: Raimundo Magno

Advogado: José Moacyr Chagas.

Cartório da 4a. Pretoria Cri-

mal, 30 de janeiro de 1969.

Mário Miranda

Escrivão

(G. Reg. n. 1723)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 1.660

PORTEARIA N. 1.154 — DE 24
DE JANEIRO DE 1969
A Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais.

RESOLVE:

Todos os processos relativos
às contas Municipais do exer-
cício de 68, incluindo Créditos
Adicionais, Orçamento,
Transferências de dotações e
Contrato que se encontrarem
nas Secções devem ser enca-
minhados à Auditoria para
efeito de autuamento final.
exceção feita às prestações de
Contas do último trimestre que
só deverão ser devolvidas a
Auditoria pela Secção de To-
mada de Contas após o compe-
tente exame.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 24 de janeiro de
1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 1.241)

PORTEARIA N. 1.155 — DE 21
DE JANEIRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais e de acordo com a Re-
solução n. 2.817, desta data:

Considerando o art. 82 da
Constituição Política do Esta-
do do Pará, que determina
que a fiscalização financeira e
orçamentária dos Municípios
será exercida pelo Tribunal de
Contas;

Considerando que, no § 3º
do art. n. 81, é facultado ao
Tribunal de Contas, como um
dos elementos da auditoria fi-
nanceira e orçamentária, a re-
alização das inspeções que con-
siderar necessárias;

Considerando o expediente
datado de 18.1.1969, do Exmo.
Sr. Tenente Coronel Alacid da
Silva Nunes, Governador do
Estado, solicitando inspeção na
Prefeitura Municipal de Juruti,
em virtude da denúncia formu-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

lada pela maioria da Câmara
de vereadores dessa Prefeitu-
ra, denúncia esta com todos
os requisitos exigidos pelo pa-
rágrafo único do art. 44 da
Lei n. 1.846, de 12.2.1960, de-
vidamente protocolada sob o
n. 154, às fls. 69 do Livro n. 4;
Considerando o que dispõe
o art. n. 11, do Ato n. 11, de
3.6.67.

RESOLVE:

Nomear, uma comissão sob
a Presidência do Dr. Antônio
Erlindo Braga, Auditor e cons-
tituída pelo Contador Anlyd
Sério França, Contabilista Lou-
rival Ferreira de Sousa e Datil-
ógrafo Benedito Gerson Lopes
na Silveira, para realizarem
inspeção in-loco na Prefeitura
Municipal de Juruti.

Gabinete da Presidência ao
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 21 de janeiro de
1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 1.242)

PORTEARIA N. 1.156 — DE 27
DE JANEIRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais.

Considerando a falta de
quorum em virtude da ausên-
cia da Exma. Sra. Eva Ander-
sen Pinheiro, Ministra Presi-
dente, a fim de tomar parte
com os demais representantes
dos Tribunais de Contas do
país, na inauguração da sede
do Tribunal de Contas do Rio
Grande do Norte.

Considerando o que prevê o
art. 7º, da Lei n. 1.846, de
12.02.1960.

RESOLVE:

Convocar, a Dra. Nessima Si-
mão Tuma, Auditora para com-

pletar o quorum regimental do
Plenário deste Tribunal, a par-
tir de 28.01.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 27 de janeiro de
1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 1.246)

PORTEARIA N. 1.157 — DE 28
DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais.

RESOLVE:

Antecipar para 1 a 30.3.69,
o período de férias do exerci-
cio de 1968, da Sra. Maria Cleu-
nica Marreiros, Contabilista
deste Tribunal, marcadas para

1 a 30.10.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 29 de janeiro de
1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício
eventual da Presidência

(G. Reg. n. 1.247)

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 28 de janeiro de
1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício
eventual da Presidência

(G. Reg. n. 1.248)

PORTEARIA N. 1.159 — DE 29
DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais.

RESOLVE:

Anticipar para 1 a 30.3.69,
o período de férias do Conta-
bilista interino deste Tribu-
nal, Antônio José da Silva No-
gueira, marcada pela Portaria
n. 1.145, de 03.01.69, para
1.2 a 02.03.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 29 de janeiro de
1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício
eventual da Presidência

(G. Reg. n. 1.248)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A verba no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00